



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0020/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2018

Aos dois de julho de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes, com sede na Rua Manoel Nobre, 49 - Centro, o Pregoeiro, nomeado nos termos da Portaria 0002/2018 nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018**, Ata de julgamento de Preços, homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura. RESOLVE juntamente com o Sr. Francisco Wilson de Freitas Rego Filho – Prefeito Municipal, registrar os preços para Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN., objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugar no certame acima numerado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preço para aquisições futuras e parceladas de material de expediente destinado a manutenção das ações administrativas da Administração Municipal do município de Rodolfo Fernandes/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN. DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha N.º 2/02
R. [Signature]

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens ou serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de transferência bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM=I \times N \times VP$; Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

[Signatures]



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} - \frac{I(6/100)}{365} - I = 0,00016438$$

TX = percentual da Taxa anual = 6%

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN. DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº 248
Assessoria

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

I - Os Preços registrados na Ata de Registro de Preços não poderão ser reajustados de qualquer maneira;

II - Os Contratos oriundo da Ata de registro de preço; poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

A - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

B - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº: 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais; as embalagens deverão ser apresentadas em original e intacta contendo as seguintes informações:

- A) Identificação do produto
- B) Marca;
- C) Nome e endereço do fabricante;
- D) Embalagem original e intacta;
- E) Data de validade (tempo de vida útil);
- F) Data de fabricação.

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal o Senhor **ERIVAN FERNANDES LINO**, servidor público, matrícula de nº 359, especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Caberá ao Fiscal Operacional da Ata, ora designado, as atribuições e responsabilidades contidas no Decreto de n.º 017/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**RODOLFO
FERNANDES**
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº: 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN. DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº 801
Região de Ver

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0020/2018 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Apodi/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES

CNPJ: 08.153.819/0001-09

Francisco Wilson De Freitas Rego Filho

Prefeito do Município

CONTRATANTE

Alan Cassio Monteiro Medeiros

Pregoeiro Oficial do Município de

Rodolfo Fernandes/RN

CPF: 073.907.414-81

EMPRESAS CONTRATADAS

D F DE S SILVA - ME
CNPJ: 04.599.190/0001-66

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP
CNPJ: 01.973.806/0001-29



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



ENCARTE

Relação dos Itens da Ata de Registro de Preço do Pregão N° 0020/2018

D F DE S SILVA - ME (04.599.190/0001-66)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
2	430 - Caneta esferográfica compactor	UNID	11.250	0,80	9.000,00
4	564 - Clips 2/0 cx c/100 ferplas	UNID	1.019	3,00	3.057,00
5	2146 - Cola branca de 90g fortfix	UNID	470	1,65	775,50
8	595 - Grampeador de mesa 26/6 masterprint	UNID	137	23,50	3.219,50
9	596 - Grampo 26/6 cx. c/ 5000 Unidades ferplas	UNID	446	5,45	2.430,70
10	600 - Livro de ponto 100 folhas grafset	UNID	54	17,45	942,30
11	610 - Papel ofício A4 rino	RES	4.575	23,15	105.911,25
13	446 - Perfurador jogar	UNID	29	17,80	516,20
14	2208 - Agendas Personalizadas kit	UNID	67	28,15	1.886,05
15	552 - Almofada para carimbo n° 3 radex	UNID	216	5,30	1.144,80
16	2140 - Apontador c/ depósito goller	UNID	216	1,40	302,40
17	2210 - Borracha ponteira leonora	UNID	470	0,25	117,50
18	554 - Calculadora portatil kenko	UNID	214	12,65	2.707,10
19	2212 - Calculadora portatil tamanho g kenko	UNID	34	21,70	737,80
20	652 - CD virgem maxprint	UNID	644	1,10	708,40
22	565 - Clips 4/0 cx c/50 unid ferplas	UNID	470	2,35	1.104,50
23	2219 - Cola quente rendcola	pct	125	33,00	4.125,00
24	448 - Corretivo a base de água 18 ml DELTA	UNID	526	1,60	841,60
25	653 - DVD virgem maxprint	UNID	417	1,30	542,10
26	580 - Extrator p/ grampo mordedor masterprint	UNID	130	1,90	247,00
30	2233 - Grampeador a17 p/20 folhas masterprint	UNID	6	22,50	135,00
31	654 - Lápis marca texto masterprint	UNID	410	1,90	779,00
32	2139 - Livro de ata 100 folhas grafset	UNID	91	14,65	1.333,15
34	2126 - Papel ofício A9 chamex	RES	140	30,77	4.307,80
35	618 - Pincel atomico azul masterprint	UNID	654	3,45	2.256,30
38	637 - Tesoura tamanho grande desart	UNID	110	16,45	1.809,50
39	2148 - Tesouras multiuso desart	UNID	31	11,25	348,75
40	2213 - Caneta brilhante tris	UNID	160	3,35	536,00
41	558 - Caneta Grafite goller	UNID	2.340	0,40	936,00
42	561 - Cartolina comum reipel	UNID	2.580	0,50	1.290,00
43	563 - Cartolina guache reipel	UNID	2.130	0,90	1.917,00
44	2130 - Clips 8/0 cx. c/ 25 unid ferplas	UNID	129	2,50	322,50
45	2218 - Cola em bastão c/b adesivo leonora	UNID	320	2,05	656,00
46	2145 - Cola isopor 90g fortfix	UNID	186	2,60	483,60
47	2222 - Elastex tubo lastex	UNID	20	1,15	23,00
51	2236 - Lapis cera preto masterprint	UNID	40	7,30	292,00
52	2141 - Lápis marcador de DVD masterprint	UNID	30	1,90	57,00



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



53	2237 - Livro de ata 200 folhas grafset	UNID	58	19,90	1.154,20
54	2238 - Livro de protocolo grafset	UNID	16	11,90	190,40
55	649 - Massa de modelar com 06 unidades koala	cx	212	3,10	657,20
64	2261 - Pistola cola quente zein	UNID	4	20,90	83,60
65	635 - Regua transparente 30 cm acrínil	UNID	895	0,50	447,50
66	2239 - Marcador para cd/dvd masterprint	UNID	20	2,20	44,00
72	2133 - Calculadora comercial com leitor e bobina cassio	UNID	12	110,00	1.320,00
74	579 - Extrator p/ grampo espátula leonora	UNID	98	1,30	127,40
76	625 - Porta carimbo waleu	UNID	97	13,30	1.290,10
77	626 - Porta clips waleu	UNID	45	7,30	328,50
78	2263 - Porta lapis waleu	UNID	31	7,65	237,15
79	2151 - Borracha verde masterprint	UNID	46	0,60	27,60
81	2214 - Caneta corretiva masterprint	UNID	28	2,70	75,60
82	2215 - Caneta hidrográfica cis	UNID	30	3,65	109,50
83	2216 - Caneta metal point Bic	UNID	25	5,30	132,50
84	2217 - Caneta ponta de aço pilot	UNID	15	5,30	79,50
87	567 - Cola gliter koala	UNID	272	1,90	516,80
88	568 - Cola isopor 1 kg fortfix	UNID	159	16,90	2.687,10
89	2220 - Coleção de madeira tam. grande c/12 unid masterprint	cx	30	4,10	123,00
94	2267 - Estencil h.85 c/ 100 unidades magisterio	cx	3	55,70	167,10
95	2149 - Estilete largo masterprint	UNID	153	1,90	290,70
98	2235 - Grampeador pequeno masterprint	UNID	21	14,75	309,75
99	2138 - Lápis Grafite masterprint	UNID	150	0,50	75,00
100	655 - Lapiseira grafite 0.7 goller	UNID	80	1,90	152,00
102	2242 - Papel chamequinho c/100 unid chamequinho	pct	60	6,01	360,60
107	619 - Pincel atomico preto masterprint	UNID	234	2,20	514,80
108	620 - Pincel atomico verde masterprint	UNID	234	2,20	514,80
109	621 - Pincel atomico vermelho masterprint	UNID	234	2,20	514,80
110	2254 - Pincel nº 0 castelo	UNID	60	2,35	141,00
111	2259 - Pincel nº 08 castelo	UNID	60	2,90	174,00
112	2257 - Pincel nº 09 castelo	UNID	60	3,55	213,00
113	2258 - Pincel nº 10 castelo	UNID	60	3,60	216,00
114	2255 - Pincel nº 12 castelo	UNID	60	4,10	246,00
115	2260 - Pincel nº 14 castelo	UNID	60	4,25	255,00
116	2256 - Pincel nº 18 castelo	UNID	60	4,90	294,00
119	2262 - Porta durex waleu	UNID	21	14,50	304,50
120	634 - Regua transparente 50 cm acrínil	UNID	85	2,05	174,25
121	647 - Tesoura escolar masterprint	UNID	30	1,90	57,00
122	658 - Tinta Guache cores variados koala	UNID	160	1,90	304,00
123	2131 - Tinta p/ almofada carimbo radex	UNID	43	6,45	277,35
124	641 - Tinta para tecido acrílex	UNID	310	2,65	821,50
127	2129 - Clips 3/0 com 100 Unidades ferplas	cx	63	1,90	119,70



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº: 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br



128	2150 - Cola bastão adesiva 8 gramas leonora	UNID	12	2,05	24,60
129	2135 - Colchete nº.14 cx. com 72 unidades acc	UNID	101	10,70	1.080,70
136	2264 - Prancheta escola acrínil	UNID	3	9,80	29,40
139	2142 - Borracha duas cores cx com 40 unidades masterprint	UNID	20	16,90	338,00
142	553 - Apagador c/ depósito p/ quadro branco radex	UNID	125	4,80	600,00
143	562 - Cartolina dupla face pct com 20 uni reipel	pct	130	7,50	975,00
144	570 - Cola quente bastão grosso rendcola	pct	33	33,00	1.089,00
145	838 - Cola quente fino rendcola	UNID	330	0,70	231,00
146	572 - Cracha com clips removível pct c/50 uni masterprint	pct	56	35,00	1.960,00
151	598 - Livro de ata 50 folhas grafset	UNID	25	6,00	150,00
152	602 - Marcador p/ quadro branco masterprint	UNID	384	2,20	844,80
154	638 - Tinta para carimbo radex	UNID	10	4,05	40,50
155	640 - Tinta para marcador de quadro branco cx c/12 unid radex	litro	60	46,80	2.808,00
156	2013 - EXTENSÃO FIO COM 10M FC goldentec	UNID	10	23,25	232,50
158	560 - Caneta super grip 1.0 pilot	UNID	200	2,20	440,00
160	2265 - Prendedor para papel acc	UNID	100	0,60	60,00
161	2622 - Borracha masterprint	UNID	20	0,60	12,00
162	566 - Cola branca de 1 kg fortfix	UNID	10	16,15	161,50
163	2234 - Grampeador de parede jogar	UNID	1	51,90	51,90
165	659 - Pistola para cola quente grande zein	UNID	5	24,59	122,95
166	622 - Pistola para cola quente pequena zein	UNID	5	16,00	80,00
Total					185.259,65

LIVRARIA DO ESTUDANTE EIRELI - EPP (01.973.806/0001-29)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário(R\$)	Valor total(R\$)
1	2125 - Caixa de arquivo morto - plástico	UNID	1.665	5,49	9.140,85
3	2123 - Classificador az largo	UNID	307	9,45	2.901,15
6	574 - Envelope ofício carta	UNID	12.900	0,10	1.290,00
7	2204 - Fita adesiva gomada 38 x 50	RL	748	11,18	8.362,64
12	616 - Pasta plástica transparente 18mm	UNID	1.282	2,80	3.589,60
21	2124 - Classificador duplo simples	UNID	165	3,70	610,50
27	583 - Fita durex 12x10	RL	197	0,60	118,20
28	2231 - Fita métrica 50mt	UNID	25	30,00	750,00
29	587 - Fita transparente 45x45	UNID	240	2,90	696,00
33	2245 - Papel manilha 40 cm	RL	4	70,04	280,16
36	627 - Prancheta de acrílico oficial A4	UNID	207	15,10	3.125,70
37	3826 - Bobina Para Ponto Eletrônico Tipo (CONTROL ID) Bobina Para Ponto Eletrônico - termossensível 57 cm X 300 metros.	UNID	430	36,10	15.523,00
48	2230 - Fita durex 215x52mm	UNID	20	1,70	34,00



RODOLFO FERNANDES
PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Rio Grande do Norte
Município de Rodolfo Fernandes
Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento
Rua Manoel Nobre, 49 - Centro -
CEP 59830-000

CNPJ Nº. 08.153.819/0001-09
Fone (84) 3373-2001
Email: pmrodolfofernand@uol.com.br

PREFEITURA MUN. DE RODOLFO FERNANDES/RN
Folha Nº 806
Responsável

134	2132 - Papel para etiqueta adesiva 55,8 x 99	UNID	13	2,68	34,84
135	2253 - Pasta transparente 18mm c/ elástico	UNID	10	2,80	28,00
137	2134 - Bobina p/ calculadora	UNID	174	1,95	339,30
138	2143 - Bobina para fax	RL	30	6,45	193,50
140	2266 - Caixa de classificação duplo simples	UNID	600	3,30	1.980,00
141	2229 - Fita adesiva transparente 45 x 30 m	UNID	10	3,92	39,20
147	581 - Fita adesiva colorida 22x50	UNID	70	3,30	231,00
148	582 - Fita adesiva colorida 32x50	UNID	70	5,96	417,20
149	584 - Fita durex 12 x 50	RL	105	2,18	228,90
150	588 - Folha de isopor 10mm	UNID	90	2,77	249,30
153	609 - Papel madeira	UNID	5.300	0,94	4.982,00
157	644 - Pasta papelão c\ elastico c\ 10	pct	40	22,00	880,00
159	592 - Folha de isopor 25mm fricolor	UNID	50	6,37	318,50
164	612 - Papel para foto	pct	20	10,49	209,80
				Total	127.690,00

Rodolfo Fernandes/RN, 02/07/2018